

Ilustríssimo(a) Senhor(a), Pregoeiro(a) Responsável pelo Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral/CE.

Processo Licitatório Pregão Eletrônico – N° 111/2021 SME Processo n.º P161115/2021 Banco do Brasil: 890513

NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.949.336/0001-19, com sede na Avenida Oliveira Paiva, nº 1862, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-131, Fortaleza/CE, representado pelo seu sócio administrador, Sr. REGIS FRANCISCO CORADI, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 91016002095 SSP/CE e registrado no CIC sob o nº 548.534.353-87, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no, art. 4 da Lei 10.520/02, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, desde já requerendo seja recebido também no efeito suspensivo, fazendo-o com objetivo de reconsideração da decisão, para declará-la classificada, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucede que, a Empresa não se classificou em primeiro lugar, porém as empresas que estavam em sua frente foram desclassificadas, sendo chamada a Recorrente para apresentar as amostras.

A Recorrente apresentou as amostras, apesar delas terem a aprovação, a Empresa foi desclassificada sob a alegação de que uma outra empresa tinha apresentado amostras do produto da mesma marca e a amostra não estava compatível com o edital, pois contia porcentagem acima do aceitável pela licitação quanto a gordura no produto, causando uma instabilidade e por isso não poderia ser aceito, tendo assim desclassificado a empresa.

MARIA CELIANE VENANCIO SILVA:26742349387 Assinado de forma digital por MARIA CELIANE VENANCIO SILVA:26742349387 Dados: 2021.12.07 16:04:11 -03'00'



Acontece que conforme documentos em anexo, a Recorrente, tem 2 atestados de capacidade técnica fornecidos pelo Municio de Sobral, do mesmo produto e da mesma empresa, assim existe sim estabilidade do produto, bem como documentos suficientes para atestar a qualidade, sendo a amostra apresentada de qualidade inferior, amostra totalmente atípica, que não representa o produto da empresa, tanto é verdade que a amostra apresentada pela Recorrente, foi aprovada.

É importante destacar, que o que deve ser observado são os atestados de capadiade fornecidos pela própria prefeitura, bem como a amostra que a empresa apresentou, devendo ser excluída a amostra reprovada, pois não guarda relação com a Empresa Recorrente, tão pouco representa a qualidade do produto.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

- Importante destacarmos que todos os atos da administração pública, tem que ser pautados com base no princípio da transparência, que é decorrência do Estado Democrático de Direito, este concebido pela Constituição Federal de 1988, visa objetivar e legitimar as ações praticadas pela administração Pública, acontece que como pode ser visto a Empresa não descumpriu qualquer cláusula do Edital, tendo assim a decisão de desclassificar a empresa violando diretamente a Constituição Federal.
- Conforme visualizado via sistema, a desclassificação ocorreu em virtude de produto de outra empresa e não da empresa Recorrente a qual teve sua amostra aprovada. Desse modo, é incompreensível a desclassificação da empresa, tendo em vista, que encontrasse preenchido todas as obrigatoriedades.
- Desse modo, é nítido que a decisão em desclassificar a empresa, não encontra-se amparo no Edital, tão pouco em qualquer Legislação Brasileira em especial da de Licitação, tendo em vista que a empresa cumpriu com rigor todas as etapas conforme Edital, a decisão de desclassificação encontra-se recheada de vícios os quais violam a Carta Magna, não restando outra alternativa, se não a modificação da decisão.

III - DO PEDIDO

Com a costumeira vênia e ressaltando o notável saber técnico dos membros da Comissão Julgadora e dos demais analistas que participaram do apoio à mesma, não podemos nos curvar à r. decisão que desclassificou a Empresa, eis que pelas razões deste recurso, levando em consideração a interpretação da Recorrente, restou cabalmente demonstrado que todas as condições, do Edital foram corretas e oportunamente atendidas, e principalmente, que o a decisão em desclassificar a empresa está flagrantemente violando princípios norteadores do direito que estão previstos da Constituição Federal, pelo que REQUER a reforma da decisão, reconsiderando-a para classificar a empresa, bem como



dando por CLASSIFICADA A RECORRENTE, fazendo-se assim prevalecer as normas legais, os princípios de direito e a mais lidima e cristalina justiça.

Todavia, se por ventura, ainda assim, não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º., do artigo 113 da supracitada Lei. Requerimentos estes que se faz por respeito ao princípio legal, pois temos absoluta convicção que não se farão necessários.

Nestes Termos P. Deferimento Fortaleza/CE 07 de dezembro de 2021.

MARIA CELIANE VENANCIO

Assinado de forma digital por MARIA CELIANE VENANCIO SILVA:26742349387 SILVA:26742349387 Dados: 2021.12.07 16:04:44 -03'00'